

LEI MUNICIPAL N.º 820/06

Novo Tiradentes(RS), 04 de setembro de 2006.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS, E PEQUENAS DESPESAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO
TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, e em conformidade com o Art. 75, parágrafo único da Lei Complementar Municipal n.º 001/2002, de 12/08/2002,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar diárias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores e servidores em geral que se deslocarem a serviço do município para outros Municípios, Estados, e Distrito Federal.

§ 1º As diárias serão concedidas com expressa autorização do Prefeito Municipal e ou Secretário Municipal.

§ 2º Para efeito de pagamento das diárias, será considerada diária integral mediante a comprovação de Nota Fiscal de pernoite fora da sede.

§ 3º Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, as despesas serão ressarcidas pelo valor de até o limite definido no inciso IV do art. 4.º desta Lei, por refeição, limitado ao valor da despesa efetivamente comprovada através de nota fiscal em nome do agente político.

Art. 2º O valor das diárias para o Distrito Federal será pelo valor integral de acordo com o local do pernoite, mediante a comprovação, por Nota Fiscal, do pernoite ou, na sua ausência, aplicar-se-ão as mesmas regras do § 3º do art. 1º.

Art. 3º As diárias servirão para cobrir despesas com alimentação e pernoite e/ou estadia, as demais despesas serão ressarcidas.

Art. 4º As diárias serão empenhadas e pagas de acordo com os critérios descritos, incidentes sobre o Padrão de Referência Municipal, dos servidores agentes públicos (Prefeito, vice-prefeito, secretários, assessores e demais servidores).

- I)** Viagens à capital federal: 1,50 do Padrão de referência municipal;
- II)** Outras viagens na federação: 0,70 do Padrão de referência municipal;
- III)** pernoite em viagem: 0,25 do Padrão de referência municipal;
- IV)** Despesa alimentação limite máximo: 0,06 do Padrão de referência municipal;

§ 1º Para efeitos do disposto no inciso III, considera-se pernoite em viagem aquele transcorrido em viagens de deslocamentos para o local do destino e de retorno à sede, em períodos superior a 5 (cinco) horas em período noturno, compreendido entre às 19 horas e 06 horas, em ônibus ou com veículo próprio, comprovado mediante a apresentação de comprovante de passagem ou pedágio.

Art. 5º Os beneficiados com diárias deverão comprová-las através de documentação idônea, tais como: Certificado de participação em cursos, congressos, seminários, simpósios ou congêneres ou relatório de viagem.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria prevista no orçamento municipal de cada exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se em especial a Lei Municipal n.º 589/2003, de 10/03/2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e seis.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração